



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVII Nº 063 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	17
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	18
Secretaria de Estado da Fazenda.....	24
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	29
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária	32
Secretaria de Estado da Educação	34
Secretaria de Estado da Cultura	43
Secretaria de Estado da Segurança Pública	45

Esta Edição publica em Suplemento as Resenhas dos Termos Aditivos de Alteração de Cláusulas dos Contratos de Prestação de Serviços e as Resenhas de Contratos de Prestação de Serviços da Secretaria de Estado da Educação.

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO COELHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei nº 6915, de 11 de abril de 1997 que dispõe sobre contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 19 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XII ao art. 2º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

XII - contratação de pessoal nas áreas de vigilância, limpeza e copeiragem, para atender às necessidades inadiáveis de serviços públicos essenciais;

XIII – contratação de pessoal para atender às necessidades inadiáveis para funcionamento dos restaurantes populares” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 3º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 4º *O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 2º desta Lei, poderá ser realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, através de experiência comprovada em curriculum vitae, conforme edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado.” (NR)*

Art. 3º Fica alterado o inciso VI do art. 4º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

VI - até quatro anos, nos casos dos incisos X, XII e XIII do art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 404, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão na Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, os cargos em comissão constantes do Anexo Único desta Medida Provisória.

Art.2º A Diretoria Executiva compor-se-á de um Presidente, um Diretor de Administração e Finanças, um Diretor de Operações Portuárias, um Diretor de Engenharia e Manutenção, um Diretor de Planejamento, um Diretor de Terminais Externos e um Diretor de Relações Institucionais, cujos mandatos serão de 3 (três) anos, permitida no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.



§ 1º O Presidente somente perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser empregados da EMAP ou profissionais nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado.

§ 3º A investidura da Diretoria Executiva será dada pelo Conselho de Administração e efetivada mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado na Ata de Reunião da Diretoria Executiva, expirando no mesmo dia o mandato dos diretores substituídos.

§ 4º Será respeitado o mandato dos Diretores empossados antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, em respeito aos direitos adquiridos, sendo observada a nova legislação para novas indicações após o término dos respectivos mandatos.

§ 5º No ato de posse, o Diretor firmará compromisso com o plano de metas e resultados aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 6º O Presidente designará, em ato próprio, o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais.

§ 7º Cada diretor poderá acumular até dois cargos de direção, sem direito à remuneração do cargo acumulado.

§ 8º Os integrantes da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos.

§ 9º No impedimento ou ausência de um dos diretores, bem como em caso de vacância de uma Diretoria, seus encargos serão assumidos por outro diretor e, havendo impedimento por eventual ausência de outro diretor, os referidos encargos serão assumidos por empregado designado em ato próprio do Presidente, para cada substituição.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

ANEXO ÚNICO
DOS CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	QTD	VALOR BASE (R\$)
Diretor de Terminais Externos	1	27.303,76
Consultor de Desenvolvimento Estratégico	1	27.303,76
Assessor Especial	2	16.200,23
Assessor Técnico	17	10.583,46
Assessor Jurídico	5	10.583,46
Assessor de Diretoria	7	8.659,18
Gerente de Escritório de Projetos - PMO	1	18.202,50
Gerente de Fiscalização de Terminais	1	15.472,14
Gerente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	1	15.472,14
Chefe de Gabinete	1	15.472,14
Coordenadoria de Fiscalização de Terminais	2	10.583,46
Coordenador de Compliance	1	9.621,32

Coordenador de Fiscalização Ambiental	1	10.583,46
Coordenador de Tráfego Marítimo	1	10.583,46
Coordenador de Execução Operacional	2	10.583,46
Coordenador de Qualidade	1	9.621,32
Coordenador de Comunicação	1	9.621,32

DECRETO Nº 38.215, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Dá nova redação ao Estatuto Social da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e o art. 7º da Lei nº 7.225, de 31 de agosto de 1998,

DECRETA

Art. 1º O Estatuto da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP passa a vigorar com a seguinte redação:

“EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO
PORTUÁRIA - EMAP
CNPJ (MF) Nº 03.650.060/0001-48
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP é empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, com sede no Porto do Itaqui, na Baía de São Marcos, foro nesta Capital, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A EMAP, em conformidade com o art. 1º da Lei Estadual nº 7.225/1998, e inciso II do art. 4º da Lei Ordinária nº 11.727, de 25 de maio de 2022, que altera denominação de órgãos, define finalidades, altera vinculações de entidades da Administração Indireta, e dá outras providências, fica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE.

Art. 2º O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA

Art. 3º A Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP tem por objeto social realizar, em harmonia com os planos e programas do Governo do Estado e do Governo Federal, a administração e exploração comercial de portos e instalações portuárias no Estado do Maranhão, assim como exercer a atividade de Autoridade Portuária, na forma prevista na Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, em razão do Convênio de Delegação nº 016/2000, do art. 52 da Lei Estadual nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011, do previsto na Lei Estadual nº 11.013, de 24 de abril de 2019 e conforme Lei nº 11.909, de 29 de março de 2023, contemplando os critérios econômicos de viabilização dos investimentos e a estratégia de desenvolvimento econômico e social do Estado do Maranhão, e especificamente:

I - administrar, operar, explorar e desenvolver o Porto Organizado do Itaqui, em São Luís - MA, o cais de São José de Ribamar, em São José de Ribamar - MA, os Terminais de Ferry-Boat da Ponta da Espera, em São Luís - MA, e do Cujupe, em Alcântara - MA, e o Complexo Industrial e Portuário do Maranhão;



II - arrendar, alienar ou ceder imóveis e equipamentos de apoio, observada a legislação pertinente, no que seja necessário para as atividades do Complexo Industrial e Portuário do Maranhão;

III - promover medidas de coordenação e de assistência administrativa e técnica às empresas instituídas no Complexo Industrial e Portuário do Maranhão;

IV - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades do Complexo Industrial e Portuário do Maranhão;

V - oferecer soluções seguras e eficientes de logística de transporte multimodal de cargas, atuando como indutor de novos negócios, diretamente ou por meio de parcerias, promovendo o desenvolvimento sustentável para o Estado do Maranhão;

VI - construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instalações portuárias, bem como vias e acessos destinados ao apoio e suporte de transporte intermodal, localizadas no Estado do Maranhão, bem como a prestação de serviços correlatos;

VII - executar outras atividades afins;

VIII - planejar, coordenar, controlar, conceder, permitir, regular e fiscalizar os serviços de transporte aquaviário intermunicipal.

Art. 4º Para a realização de seu objeto social, compete à EMAP:

I - gerir e explorar portos e instalações portuárias no Estado do Maranhão;

II - executar as políticas estaduais e federais de infraestrutura no tocante ao transporte marítimo;

III - propor medidas de preservação dos recursos socioambientais que interessam à infraestrutura dos portos;

IV - elaborar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário a ser submetido à aprovação do Ministério da Infraestrutura;

V - desenvolver outras atividades que lhe sejam delegadas pela União ou suas entidades, relativamente à administração portuária;

VI - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;

VII - promover a realização de estudos e a elaboração de planos, programas e projetos de construção, ampliação, melhoramento, manutenção e operação dos portos e instalações portuárias sob sua administração;

VIII - promover a realização de obras ou serviços de defesa de margens, costa e de fixação de dunas, desde que necessários à proteção dos portos ou de seus acessos;

IX - assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;

X - promover a retirada de cascos de embarcações e outros objetos submersos que obstruam ou impeçam a navegação nos portos ou seus acessos;

XI - fiscalizar a administração e exploração dos terminais privativos dentro do Porto Organizado e instalações portuárias no Estado do Maranhão, constantes no Convênio de Delegação nº 016/2000;

XII - pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;

XIII - arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades e valores das receitas patrimoniais de áreas objeto de arrendamento, cessão ou autorização de uso;

XIV - fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;

XV - administrar áreas destinadas a investimentos públicos ou privados que contribuam para a geração de cargas a ser movimentadas pelo Porto do Itaqui;

XVI - fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito socioambiental;

XVII - autorizar a entrada e saída de embarcações, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego dentro dos limites da área do porto, ouvidas as demais autoridades anuentes;

XVIII - autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;

XIX - administrar, diretamente ou por meio de terceiros, áreas destinadas a armazenagem de cargas provenientes ou destinadas ao transporte aquaviário;

XX - suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;

XXI - reportar infrações e representar perante a autoridade reguladora competente visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei;

XXII - prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária e ao órgão de gestão de mão-de-obra;

XXIII - estabelecer o horário de funcionamento do porto e as jornadas de trabalho no cais de uso público; e

XXIV - organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente.

XXV - planejar, coordenar, controlar, conceder, permitir, regular e fiscalizar os serviços de transporte aquaviário intermunicipal.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, a EMAP poderá efetuar operações de crédito com entidades nacionais ou estrangeiras, atendidas a legislação vigente e a regulamentação aplicável, vedada a privatização da função federal delegada de autoridade portuária no âmbito do Porto Organizado de Itaqui.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP é de R\$ 375.668.391,80 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos) dividido em 375.668.391,80 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, trezentas e noventa e uma vírgula oito) ações nominativas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real).



Parágrafo único. A totalidade das ações que compõem o capital social da EMAP é de propriedade do Estado do Maranhão, em caráter permanente, realizado o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação em vigor.

Art. 6º O capital social da EMAP poderá ser alterado por decreto do Poder Executivo, mediante a capitalização de lucros, doações, bens, reservas e outros recursos que vierem a ser destinados a este fim.

Art. 7º Nos termos da legislação vigente, haverá pagamento ou crédito ao acionista de juros, a título de remuneração do capital próprio.

§ 1º O pagamento ou crédito ao acionista de juros, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado à conta de dividendos.

§ 2º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Constituirão receitas da EMAP:

I - dotações que lhe forem destinadas no orçamento da União ou do Estado, bem como em créditos adicionais;

II - tarifas de serviços portuários;

III - aluguéis e arrendamento de bens e instalações portuárias;

IV - rendimentos de aplicações financeiras;

V - transferências decorrentes de convênios com órgãos e entidades de gerenciamento, supervisão, fiscalização ou fomento às atividades portuárias;

VI - legados, donativos, subvenções e outras rendas eventuais;

VII - os produtos de alienação de bens de propriedade originária da EMAP;

VIII - os produtos de suas atividades de exploração comercial de portos e instalações portuárias no Estado do Maranhão;

IX - outras receitas.

§ 1º A EMAP observará as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

§ 2º A Empresa Maranhense de Administração Portuária elaborará demonstrações financeiras e as divulgará, semestralmente, no respectivo sítio eletrônico.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Empresa possui os seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria Estatutário;

V - Comitê de Elegibilidade; e

VI - Conselho Consultivo do Complexo Industrial e Portuário do Itaqui.

Parágrafo único. Os membros da Administração Superior da Empresa, antes de serem investidos no exercício dos seus cargos, apresentarão declaração de bens, a qual será registrada na Ata de Reunião do respectivo colegiado.

Art. 10. Os administradores da EMAP submetem-se às normas previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive Presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da EMAP ou em área conexas àquela para a qual forem indicados;

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMAP, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador na área portuária;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área portuária ou à função que irão exercer na EMAP;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;



II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Maranhão ou com a EMAP em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Maranhão ou com a EMAP;

VI - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VII - os declarados inabilitados para cargos de administração em entidades sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, a saber: as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as companhias abertas, os Tribunais de Contas das esferas federal, estadual e municipal, agências reguladoras e tribunais de justiça;

VIII - os que estiverem em mora com a EMAP ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

IX - os que exercem atividades ou prestam qualquer serviço a sociedades, órgãos e entidades concorrentes da EMAP.

§ 2º A vedação prevista no inciso I do § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 3º Os administradores devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e integridade, política de gestão de riscos, sobre a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa.

§ 4º Os requisitos previstos no inciso I do *caput* deste artigo poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; ou

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho na empresa; ou

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

§ 5º Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse e compromisso de assunção de suas obrigações legais e estatutárias.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por 7 (sete) membros, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, os quais serão nomeados na forma e critério abaixo estabelecidos:

I - quatro membros escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado;

II - o Presidente da EMAP;

III - dois membros indicados pelos representantes do Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto do Itaqui, sendo um representante da classe empresarial e outro da classe trabalhadora, observado o disposto no § 2º do art. 20 da Lei Federal nº 12.815/2013.

§ 1º Os nomeados que representam a classe empresarial e trabalhadora no Conselho de Administração da EMAP, cumprem o instituído no art. 21 da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e sua regulamentação, e art. 19 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 2º O membro do Conselho de Administração oriundo da classe empresarial deverá representar os usuários do porto, importadores ou exportadores.

§ 3º O membro-representante da classe trabalhadora deverá ser eleito pelo voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos da Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP, nos moldes de Resolução da Diretoria Executiva-DIREX, aprovando o Regulamento da Eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da EMAP.

§ 4º O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos novos nomeados perante o Presidente do Conselho.

§ 5º Além das demais hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, será submetido à análise e deliberação do Chefe do Poder Executivo a possibilidade de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

§ 6º O Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Chefe do Poder Executivo dentre seus membros.

§ 7º Em caso de vacância, enquanto não houver nova designação por ato do Chefe do Poder Executivo, a Presidência do Conselho de Administração será exercida interinamente pelo Presidente da EMAP.

§ 8º A perda da condição que deu origem à indicação para a função de membro do Conselho resultará na sua vacância.

Art. 13. O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo Presidente da EMAP.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á com o número mínimo de 4 (quatro) membros, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 2º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente com, no mínimo, sete dias de antecedência, e deliberará sobre propostas submetidas pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros.



Art. 14. Os conselheiros serão investidos em seus cargos na presença do Presidente do Conselho, mediante assinatura do Termo de Posse, que será lavrado na Ata de Reunião do Conselho de Administração, dentro dos trinta dias que se seguirem à nomeação por ato governamental.

Art. 15. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos de seus membros presentes, e suas decisões serão registradas na Ata de Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto próprio, o de desempate.

Art. 16. Os conselheiros do Conselho de Administração perceberão remuneração fixada na forma e valores definidos pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Maranhão.

Art. 17. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, assim como de demais órgãos ou entes da Administração Pública.

Seção Única

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

IV - avaliar anualmente os diretores da empresa em seu desempenho individual e coletivo;

V - aprovar o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Porto e áreas delegadas, os Orçamentos Anuais e Plurianuais de Custeio e Investimento e suas alterações, bem como acompanhar suas execuções e desempenho;

VI - manifestar-se sobre o relatório anual da administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras de cada exercício;

VII - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos julgados necessários, bem assim sobre providências adotadas pela administração para regularizar diligências dos órgãos controladores;

VIII - aprovar indicações para o cargo de Secretário do Conselho e de seu substituto eventual, dentre os empregados da EMAP, por proposta da Diretoria;

IX - manifestar-se sobre proposta de reajustamento de valores das tarifas dos serviços portuários, para encaminhamento à aprovação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

X - manifestar-se sobre as Metas e Métricas de cálculo para o PPR - Programa de Participação nos Resultados, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo para deliberação;

XI - promover anualmente a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração poderá praticar atos de urgência "ad referendum" do Conselho de Administração, os quais serão submetidos ao Conselho, na primeira reunião subsequente ao ato, para fins de homologação.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva compor-se-á de um Presidente, um Diretor de Administração e Finanças, um Diretor de Operações Portuárias, um Diretor de Engenharia e Manutenção, um Diretor de Planejamento, um Diretor de Terminais Externos e um Diretor de Relações Institucionais, cujos mandatos serão de 3 (três) anos, permitida no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente somente perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser empregados da EMAP ou profissionais nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado.

§ 3º A investidura da Diretoria Executiva será dada pelo Conselho de Administração e efetivada mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado na Ata de Reunião da Diretoria Executiva, expirando no mesmo dia o mandato dos diretores substituídos.

§ 4º Será respeitado o mandato dos Diretores empossados antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, em respeito aos direitos adquiridos, sendo observada a nova legislação para novas indicações após o término dos respectivos mandatos.

§ 5º No ato de posse, o Diretor firmará compromisso com o plano de metas e resultados aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 6º O Presidente designará, em ato próprio, o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais.

§ 7º Cada diretor poderá acumular até dois cargos de direção, sem direito à remuneração do cargo acumulado.

§ 8º Os integrantes da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos.

§ 9º No impedimento ou ausência de um dos diretores, bem como em caso de vacância de uma Diretoria, seus encargos serão assumidos por outro diretor e, havendo impedimento por eventual ausência de outro diretor, os referidos encargos serão assumidos por empregado designado em ato próprio do Presidente, para cada substituição.

Art. 20. No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência o seu substituto, até que seja nomeado novo Presidente.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente de forma quinzenal ou sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente.



Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas para composição na Ata de Reunião da Diretoria Executiva.

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva responderão, nos termos da Lei, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a EMAP.

Seção I

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II - encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, as propostas do Plano Estratégico de Desenvolvimento da EMAP e dos Orçamentos Anuais e Plurianuais de Custeio e Investimento;

III - regulamentar procedimentos de caráter técnico, operacional, ambiental, administrativo e financeiro, obedecendo às legislações vigentes;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração proposta sobre ajustamento ou reajustamento de valores das tarifas dos serviços portuários, objetivando o cumprimento das disposições contidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e posterior envio à ANTAQ para deliberação;

V - propor ao Conselho de Administração para aprovação o plano de negócios para o exercício anual seguinte;

VI - aprovar a lotação do Quadro de Pessoal;

VII - manifestar-se previamente sobre os assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração;

VIII - autorizar a realização de licitação para aquisição de materiais, equipamentos, obras e serviços nos casos de contratações com orçamento sigiloso, respeitando o determinado na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação estadual;

IX - autorizar a realização de licitação, nos casos de contratações em que for afastado o sigilo do orçamento, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com estimativa de preços acima do limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP para dispensa;

X - deliberar, em última instância, nos recursos apresentados em razão da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e em seus editais licitatórios e contratos;

XI - submeter ao Conselho de Administração as demonstrações contábeis previstas em lei;

XII - encaminhar proposta ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, de desincorporação física e contábil, a alienação de bens móveis e imóveis e a constituição de ônus reais, que impliquem a alteração do capital social, sem prejuízo da legislação estadual e federal aplicável;

XIII - aprovar a política de desenvolvimento de pessoal da empresa;

XIV - deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos, bem como sobre compensações;

XV - deliberar sobre licitação para contratos de cessão, permuta, alienação e arrendamento de bens;

XVI - manifestar-se previamente sobre alterações na estrutura organizacional, que represente criação de cargos em comissão, e no Estatuto Social da Empresa, para posterior aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

XVII - autorizar a alteração na nomenclatura de cargos, bem como o reporte de cargo entre as Diretorias com transferência das respectivas atribuições;

XVIII - celebrar convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XIX - aprovar o ano-calendário do exercício seguinte;

XX - aprovar o regulamento de pessoal da EMAP e código de conduta;

XXI - aprovar o Regimento Interno da EMAP;

XXII - deliberar sobre as Metas e Métricas de cálculo para o plano PPR - Programa de Participação nos Resultados, bem como sua forma de apuração, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo para aprovação;

XXIII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;

Seção II Do Presidente

Art. 24. Compete ao Presidente:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da EMAP;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração;

III - representar a EMAP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo constituir mandatários ou procuradores;

IV - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - baixar os atos que consubstanciem as resoluções da Diretoria Executiva;

VI - determinar a realização de inspeções, auditagens ou sindicâncias;

VII - ordenar despesas e movimentar recursos, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças e, na ausência ou impedimento deste, com qualquer outro diretor;

VIII - praticar todos os atos de autoridade portuária, delegada pela União, gestão comercial e administrativa, não compreendidos na área de competência do Conselho de Administração;

IX - assinar contrato juntamente com outro membro da Diretoria Executiva vinculado ao objeto do contrato;

X - homologar o resultado das licitações relativas a compras de material em geral, execução de obras, prestação de serviços, exploração de áreas e instalações portuárias não operacionais, bem como autorizar a realização das respectivas despesas, observadas as normas estabelecidas pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, pelas legislações federal e estadual, pelo presente Estatuto e pelas demais normas regulamentares da EMAP;



XI - determinar as providências judiciais que considerar necessárias à proteção dos interesses da EMAP;

XII - praticar todos os atos relacionados com a administração de pessoal;

XIII - praticar atos de urgência, "ad referendum" da Diretoria Executiva, apresentando justificativa na reunião subsequente à realização desses atos;

XIV - nomear, mediante portaria específica, o Pregoeiro e, acaso criada a Comissão Setorial de Licitação da EMAP - CSL/EMAP, os respectivos membros;

XV - autorizar a realização de licitação, conforme previsão na Lei Federal nº 13.303/2016, inclusive nos casos de dispensa, para aquisição de materiais, equipamentos, obras e serviços, respeitando o determinado na legislação estadual e com estimativa de preço de até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP para dispensa;

XVI - aprovar a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Empresa e dos Planos Anuais e Plurianuais de Investimento e Custeio;

XVII - aprovar as ações que visem à captação de recursos tecnológicos e financeiros nas áreas públicas e privadas, em todo o território nacional e no exterior;

XVIII - aprovar a pré-qualificação das operadoras portuárias no âmbito do Porto Organizado de Itaquí;

XIX - assegurar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com suas atribuições;

XX - outras atribuições definidas no Regimento Interno da Empresa.

Seção III

Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 25. Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I - cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as determinações do Conselho de Administração e da Presidência da EMAP;

II - planejar, orientar, coordenar, controlar e supervisionar a administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais, tecnologia da informação, financeiros e a prestação de serviços, referentes à sua área de atuação;

III - promover todas as atividades necessárias à execução de processo licitatório;

IV - exercer a representação da Empresa, por outorga específica do Presidente;

V - fazer publicar o Relatório Anual da Administração e prestação de contas;

VI - assinar contrato de sua área de atuação em conjunto com o Presidente;

VII - movimentar recursos financeiros em conjunto com o Presidente;

VIII - gerenciar os contratos da sua área de atuação;

IX - assegurar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade sociais corporativas compatíveis com suas atribuições;

X - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

Seção IV

Da Diretoria De Operações Portuárias

Art. 26. Compete ao Diretor de Operações Portuárias:

I - cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as determinações do Conselho de Administração e da Presidência da EMAP;

II - gerenciar, coordenar, fiscalizar e controlar as operações portuárias, zelando pela segurança, eficiência e eficácia produtivas;

III - assinar contratos de sua área de atuação, em conjunto com o Presidente;

IV - gerenciar os contratos da sua área de atuação;

V - assegurar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com suas atribuições;

VI - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

Seção V

Da Diretoria de Engenharia e Manutenção

Art. 27. Compete ao Diretor de Engenharia e Manutenção:

I - cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as determinações do Conselho de Administração e da Presidência da EMAP;

II - realizar estudos e elaborar projetos de engenharia, ou acompanhar a sua elaboração;

III - fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos de engenharia;

IV - assinar contratos de sua área de atuação, em conjunto com o Presidente;

V - gerenciar os contratos da sua área de atuação;

VI - gerenciar, coordenar, fiscalizar e controlar os serviços de manutenção civil, elétrica e hidráulica e dos equipamentos;

VII - assegurar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com suas atribuições;

VIII - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

Seção VI

Da Diretoria de Planejamento

Art. 28. Compete ao Diretor de Planejamento:

I - cumprir e fazer cumprir, na área de suas atribuições, as determinações do Conselho de Administração e da Presidência da EMAP;

II - elaborar, implementar ou gerir a implementação do planejamento estratégico do Porto do Itaquí;

III - elaborar, implementar ou gerir estudos visando à identificação de oportunidades comerciais, para a intensificação das atividades da EMAP;

IV - implementar ações que visem à captação de recursos tecnológicos e financeiros nas áreas dos setores público e privado a níveis nacional e internacional;

V - articular parcerias que ampliem a movimentação de cargas do Porto, agreguem valores e novas tecnologias operacionais;



VI - celebrar contratos com empresas para utilização de áreas e/ou instalações portuárias em atividades de importação e exportação de produtos;

VII - firmar contratos de arrendamento, para utilização de áreas e equipamentos da EMAP;

VIII - elaborar estudos para fixação de tarifas de serviços portuários;

IX - assinar contratos de sua área de atuação, em conjunto com o Presidente;

X - gerenciar os contratos da sua área de atuação;

XI - implementar metodologias de implantação de um sistema da qualidade certificado nas normas da Organização Internacional de Normatização - ISO;

XII - assegurar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com suas atribuições;

XIII - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

Seção VII

Da Diretoria de Relações Institucionais

Art. 29. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as determinações do Conselho de Administração e da Presidência da EMAP;

II - manter relação, permanente e organizada, com órgãos e entidades da Administração Pública, com entidades da Sociedade Civil, com comunidades, outros portos no país e fora dele;

III - manter relação com o Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, acompanhando todos os processos legislativos que impactem no funcionamento e no desempenho da EMAP;

IV - coordenar as ações de responsabilidade social da EMAP;

V - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

Seção VIII

Da Diretoria de Terminais Externos

Art. 30. Compete ao Diretor de Terminais Externos;

I - cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as determinações do Conselho de Administração e da Presidência da EMAP;

II - gerenciar, coordenar, regular e fiscalizar os serviços de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros e veículos, zelando pela segurança, eficiência, eficácia e produtividade;

III - gerenciar os contratos da sua área de atuação;

V - assegurar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com suas atribuições;

VI - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

Seção IX

Da Consultoria de Desenvolvimento Estratégico

Art. 31. Compete à Consultoria de Desenvolvimento Estratégico:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as determinações do Conselho de Administração e da Presidência da EMAP;

II - promover o desenvolvimento portuário e, consequentemente do Estado do Maranhão, por meio de ações indutoras e apoio aos setores industrial, energético, agroindustrial, tecnológico e mineral, nos termos da legislação vigente;

III - coordenar o relacionamento com os investidores locais e estrangeiros;

IV - articular e conduzir negociações visando atrair novos investimentos em parceria com Secretarias do Governo do Estado, bem como outras entidades públicas e privadas;

V - acompanhar os projetos e ações estratégicas ao desenvolvimento portuário e econômico do Estado do Maranhão, por meio de escritório de gerenciamento de projetos;

VI - construir relações que favoreçam a captação de recursos e gerem valor para o negócio;

VII - aplicar inteligência de mercado para otimizar a operação e gestão;

VIII - promover o Porto do Itaqui e o Estado do Maranhão em setores prioritários para atração de investimentos.

Parágrafo único. A Consultoria de Desenvolvimento Estratégico se reportará diretamente ao Presidente e será composta por equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO IX

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 32. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Art. 33. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado no mínimo por 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros, escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado, com prazo de gestão de três anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, permitida uma recondução.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da EMAP;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EMAP;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da EMAP, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão do Estado do Maranhão, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro na Ata de Reunião do Comitê.

§ 3º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 4º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de gestão do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 34. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EMAP;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da EMAP;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da EMAP, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa;
- c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, e as atas de suas reuniões deverão ser divulgadas.

§ 2º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, esta divulgará apenas o extrato das atas.

§ 3º A restrição prevista no § 2º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 4º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, perceberão honorários em parcela única equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor pago aos membros do Conselho de Administração, devendo reunir-se ao menos uma vez por mês para fazer jus a tal honorário.

§ 5º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. Além das normas previstas neste Estatuto, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

Art. 36. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Chefe do Poder Executivo do Estado. (*Alterado através do Decreto Estadual nº 36.517, de 25 de fevereiro de 2021*).

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro servidor público com vínculo permanente com o Estado do Maranhão.

§ 3º O mandato dos Conselheiros Fiscais será de até 2 (dois) anos, permitida 2 (duas) reconduções consecutivas, podendo ser exonerados a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo do Estado do Maranhão, a qualquer tempo.

Art. 37. Não podem participar do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos estaduais;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em entidades sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, a saber: as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as companhias abertas, os Tribunais de Contas das esferas federal, estadual e municipal, agências reguladoras e tribunais de justiça;

III - os que estiverem em mora com a EMAP ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

IV - os que exercem atividades ou prestam qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da EMAP.



Art. 38. A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura de Termo de Posse na Ata de Reunião do Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à nomeação.

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente.

Art. 41. Além das demais hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, será submetida à análise e deliberação do Chefe do Poder Executivo a possibilidade de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou doze alternadas.

Parágrafo único. No caso de vaga, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal, perceberão mensalmente honorários em parcela única equivalente ao valor pago aos membros do Conselho de Administração, devendo reunir-se ao menos uma vez por mês para fazer *jus* a tal honorário.

Seção Única Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da Empresa, podendo examinar livros ou quaisquer elementos e requisitar informações;

III - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IV - opinar sobre relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;

V - analisar, no mínimo mensalmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;

VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII - elaborar relatório mensal sobre o balancete da Empresa e demais demonstrações financeiras, encaminhando-os tempestivamente à Presidência e à Diretoria de Administração e Finanças, para conhecimento de seu inteiro teor.

CAPÍTULO XI DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 44. A EMAP disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar o Estado do Maranhão na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 45. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 3 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, por diretores, empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os arts. 156 e 165 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. O Comitê de Elegibilidade será nomeado por ato do Presidente da EMAP, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para período subsequente.

Art. 46. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar o Estado do Maranhão, na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

§ 1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita.

§ 2º As manifestações do Comitê de Elegibilidade, que serão deliberadas por maioria de votos, serão registradas em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos e das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO CONSULTIVO DO COMPLEXO PORTUÁRIO E INDUSTRIAL

Art. 47. O Conselho Consultivo do Complexo Portuário e Industrial do Porto do Itaqui terá a seguinte composição:

I - o Governador do Estado do Maranhão, que o presidirá, o qual será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador;

II - quatro secretários de Estado das áreas afins à atuação do Complexo Portuário e Industrial do Porto do Itaqui;

III - três dirigentes de empresas que movimentem cargas no Porto do Itaqui;

IV - o Presidente do Conselho Regional de Economia;

V - um representante dos trabalhadores portuários do Maranhão;

VI - dois professores efetivos de universidades públicas ou de institutos federais ou estaduais de educação, preferencialmente, da área de Economia, Engenharia e Gestão;

VII - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

VIII - Presidente da EMAP ou representante por ele indicado.

Parágrafo único. As indicações dos integrantes do Conselho serão feitas pelo Governador do Estado.

Art. 48. Compete ao Conselho Consultivo do Complexo Portuário e Industrial do Porto do Itaqui:

I - opinar sobre o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Porto e áreas delegadas, bem como sobre os Orçamentos Anuais e Plurianuais de Custeio e Investimento e respectivas alterações;

II - auxiliar na formulação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura do Porto do Itaqui, abrangendo, inclusive, a análise da logística de acesso ao porto, desde as regiões produtoras, bem como a gestão de áreas externas à poligonal pertencentes à EMAP ou de interesse direto do Porto do Itaqui;

III - opinar sobre as medidas de captação de recursos tecnológicos e financeiros junto aos setores público e privado.

Art. 49. Os membros do Conselho Consultivo do Complexo Portuário e Industrial da EMAP, perceberão honorários em parcela única equivalente a 70% (setenta por cento) do valor pago aos membros do Conselho de Administração, devendo reunir-se ao menos uma vez por mês para fazer *jus* a tal honorário.

CAPÍTULO XIII DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 50. A EMAP terá Auditoria Interna, Comitê de Compliance e Ouvidoria.

Seção I Da Auditoria Interna

Art. 51. A EMAP disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com atribuições e competências mínimas fixadas pelo Conselho de Administração e pela legislação pertinente e se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade.

§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de Auditoria Interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, em que não haja imediata designação específica do titular, o Presidente indicará, imediatamente à vacância, o Gerente de Auditoria Interna, interino, para aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de afastamentos eventuais por férias, licença-prêmio, licença-saúde e outros afastamentos legais, o Gerente de Auditoria Interna, titular ou interino, escolherá um substituto, entre empregados da Auditoria, designando-o de forma ordinária.

§ 4º O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no Plano Anual e Cronograma das Atividades de Auditoria Interna para cada exercício social, o qual será previamente submetido à Diretoria Executiva para posterior aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 5º Os relatórios mensais dos achados de auditoria apresentados ao Conselho de Administração serão informados, no prazo de dez dias úteis após o fechamento do referido relatório, à Diretoria Executiva, salvo orientação em sentido contrário do Conselho de Administração.

§ 6º Os resultados anuais dos trabalhos de auditoria interna serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI, em conformidade com as normas da Secretaria de Transparência e Controle do Estado do Maranhão - STC/MA.

Art. 52. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Empresa das recomendações ou determinações dos órgãos de controle, no âmbito de suas respectivas competências;

IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

V - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios semestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção II Do Compliance

Art. 53. A EMAP disporá de duas áreas, uma operacional, em nível gerencial vinculada diretamente à Presidência, e outra deliberativa, nos moldes de um comitê, com linha de reporte direto ao Conselho de Administração da EMAP.

Art. 54. O Comitê Deliberativo de Compliance terá como membros: o Presidente, o Diretor de Administração e Finanças, o Diretor de Relações Institucionais, o Diretor de Operações, o Diretor de Engenharia e Manutenção, o Diretor de Planejamento, o Diretor de Terminais Externos, o Gerente de Compliance, o Ouvidor, o Gerente Jurídico e o Gerente de Recursos Humanos da EMAP.

§ 1º O Presidente poderá convocar qualquer outra área da empresa a participar do comitê deliberativo do compliance, por conveniência ou oportunidade.

§ 2º O Comitê se reunirá ao menos uma vez a cada mês ou sempre que necessário para tratar dos assuntos relacionados à suas competências.

Art. 55. A área de Compliance será composta por empregados efetivos e/ou comissionados da EMAP, designados pela Presidência.

Art. 56. Compete ao Comitê de Compliance:

I - garantir e buscar meios de comprometimento da alta direção da EMAP, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa de compliance;

II - analisar, sugerir melhorias e validar as proposições da área de compliance, especialmente as relacionadas às medidas de avaliação e gestão de riscos, minutas de atualização das políticas e procedimentos internos, ao Código de Conduta e aos guias de relacionamentos, estratégias e ações de comunicação e treinamento de Compliance, e as voltadas ao aprimoramento e gestão de canais de comunicação e denúncia;

III - deliberar sobre comunicações remetidas pela área de compliance, especialmente quanto à instauração de investigações, diligências apropriadas e aplicação de medidas de remediação, em casos de violações.



Art. 57. Compete à área de compliance, entre outras, as seguintes atribuições:

I - criar um ambiente de gestão voltado para a integridade corporativa, no qual as iniciativas sejam patrocinadas pela alta direção da EMAP e disseminar a cultura a todos aqueles que se relacionam com a empresa (colaboradores, administradores e stakeholders);

II - elaborar, rever e aprimorar políticas e procedimentos internos, o Código de Conduta e guias de relacionamentos, que norteiem as condutas esperadas nos relacionamentos interpessoais e de negócio, prevendo penalidade nos casos de violação, bem como a Política de Privacidade de Dados e outros documentos que tratem da privacidade e proteção de dados pessoais;

III - disseminar o Programa de Compliance e seus elementos, por meio de ações de comunicação e treinamento adaptadas a cada tipo de público;

IV - rever, aprimorar e gerir canais de comunicação e denúncia relativos ao Programa de Compliance, inclusive nos casos de violações às normas estabelecidas, com desenvolvimento e aplicação de uma política de proteção e não retaliação ao denunciante de boa-fé;

V - conduzir investigações, sempre que haja denúncia ou que sejam constatadas violações aos mecanismos implementadores pela área de compliance, recomendando ao Comitê de Compliance as medidas disciplinares necessárias;

VI - conduzir e avaliar o resultado de diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

VII - monitorar de forma contínua o Programa de Compliance e elaborar ações de atualização sempre que necessário, visando seu aperfeiçoamento, especialmente em relação aos riscos mapeados, aos controles, às políticas e procedimentos implantados.

Art. 58. A EMAP disporá de canal de denúncias permanente e exclusivo para denúncias de Compliance, podendo, em acréscimo, valer-se de outros já existentes, além de acesso pessoal na sede da empresa e do site.

Seção III Da Ouvidoria

Art. 59. O Porto do Itaqui disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, bem como canal de denúncia, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a EMAP mediante registro de demandas.

§ 1º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, observada a legislação relativa ao sigilo das informações.

§ 3º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 60. O exercício social da EMAP coincide com o ano civil.

Art. 61. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstração das mutações do patrimônio líquido;

IV - demonstração de Fluxo de Caixa Indireto.

§ 1º As demonstrações financeiras, acompanhadas de pareceres da Secretaria de Estado da Transparência e Controle - STC e do Conselho Fiscal, bem como manifestação do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário, serão encaminhadas para apreciação do TCE-MA.

§ 2º A EMAP concederá, anualmente, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, a participação financeira dos trabalhadores nos lucros ou resultados, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

§ 3º A participação financeira dos trabalhadores nos resultados estará condicionada à prévia aprovação pela Direção da Empresa e à homologação pelo Chefe do Poder Executivo do Plano de Metas para o Programa de Participação nos Resultados - PPR.

Art. 62. As despesas com publicidade e patrocínio da EMAP não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no *caput* deste artigo poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria Executiva da EMAP justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado à EMAP realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que seja vinculada, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição, sem prejuízo do disposto no art. 73, inciso VII da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 2017.

Art. 63. A EMAP, empresa pública com orçamento próprio, autonomia administrativa, técnica, financeira e patrimonial, na forma da Lei 7.225/98, elaborará anualmente o seu orçamento, compreendendo receita, custo e despesas de custeio/administrativas e gastos com investimentos sob forma sintética, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XV DO PESSOAL

Art. 64. A admissão do pessoal da EMAP far-se-á mediante concurso público ou mediante nomeação para os cargos comissionados, além da possibilidade legal de terceirizações.

§ 1º O Plano de Cargos, Carreira e Salários da EMAP definirá os cargos de provimento efetivo, os cargos comissionados e as funções gratificadas, cujas quantidades e valores remuneratórios constam nos anexos da estrutura organizacional.

§ 2º Aplicam-se aos empregados da EMAP as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 3º Aos ocupantes de cargo em comissão, quando da exoneração e rescisão contratual, não lhes serão devidos o aviso prévio e a multa de 40% sobre os valores depositados no FGTS.

§ 4º Os empregados ocupantes de cargo comissionado não farão jus à estabilidade provisória em razão da sua condição de membro eleito da CIPA ou de dirigente sindical, ainda que na qualidade de suplente. anexo

§ 5º Os empregados poderão ser transferidos para qualquer local de atuação da Empresa.

§ 6º A EMAP poderá utilizar, para o desempenho de suas atividades, servidores ou empregados públicos federais, estaduais e municipais, tanto da administração direta como da indireta, atendidas as condições estabelecidas pela legislação pertinente e por este Estatuto.

Art. 65. A EMAP promoverá programas de formação e treinamento de seu pessoal técnico e administrativo.

Art. 66. A EMAP poderá, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, promover contratação de pessoal por tempo determinado, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos, mediante processo seletivo simplificado.

Art. 67. A EMAP não poderá despender com pessoal valor superior a 49% (quarenta e nove por cento) da receita operacional líquida.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e os ocupantes de empregos em comissão ou função gratificada, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício do cargo, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

Art. 69. A competência das unidades administrativas, vinculadas às Diretorias, e das assessorias técnica e jurídica serão definidas no Regimento Interno da Empresa.

Art. 70. Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva, encaminhada para aprovação do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Art. 71. A Diretoria fará a destinação do lucro líquido do exercício, após absorção de prejuízos acumulados, observadas as seguintes condições:

I - constituição de Reserva Legal: 5% (cinco por cento), até que alcance 15% (quinze por cento) do capital social;

II - pagamento de dividendos: no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) calculado com base no lucro líquido ajustado, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I e § 2º do art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. Deverá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurado na forma prevista neste artigo, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente.

Art. 72. Em caso de extinção da EMAP, seus bens, saldos bancários e direitos serão revertidos ao patrimônio do Estado do Maranhão, independentemente de documento transcrito.

Parágrafo único. Em hipótese de extinção da Empresa, quanto a todos os empregados que compõe o quadro efetivo da empresa, estes serão demitidos, não lhes sendo assegurado qualquer tipo de estabilidade, e sendo garantido o pagamento dos haveres rescisórios, nos termos da lei celetista.

Art. 73. A estrutura organizacional da EMAP passa a ser apresentada no Anexo I deste Estatuto.

Parágrafo único. Os cargos de direção, chefia, gerenciamento, coordenação e assessoramento, assim como os cargos efetivos da EMAP são os constantes dos Anexos II e III, respectivamente, do Decreto Estadual nº 28.560, de 12 de setembro de 2012, com as alterações dos Decretos Estaduais nº 28.859, de 14 de fevereiro de 2013, nº 29.724, de 18 de dezembro de 2013, nº 34.704, de 18 de março de 2019, nº 34.811, de 7 de maio de 2019, nº 36.529, de 2 de março de 2021 e das Leis Estaduais nº 10.500, de 25 de julho de 2016, e 10.707, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação de empregos no quadro da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

Art. 74. Fica o Presidente da EMAP autorizado a criar, se for necessário, a Comissão Setorial de Licitação da Empresa, com a finalidade de realizar licitações pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, arrendamentos e locações de seu interesse nos termos previstos na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

Art. 75. Será respeitado o mandato dos atuais conselheiros do Conselho de Administração, em respeito aos direitos adquiridos, sendo observada a nova legislação para novas indicações após o término dos respectivos mandatos.

Art. 76. Até que sobrevenha novo ato do Poder Executivo, a remuneração para os membros do Conselho de Administração permanecerá a atualmente vigente.

Art. 77. A EMAP, assegurará a defesa em processos judiciais e/ou administrativos aos seus atuais e ex-integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da EMAP, observada norma específica aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 1º A garantia prevista no *caput* deste artigo se estenderá aos atuais e ex-integrantes do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem, ou tenham atuado por delegação dos administradores da EMAP, ainda que já desligados da empresa.

§ 2º Não cabe a defesa em processos judiciais e/ou administrativos, bem como o contrato de seguro de responsabilidade civil aos agentes públicos quando se observar:



a) não terem sido os atos praticados no estrito exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

b) incompatibilidade com o interesse público;

c) conduta com abuso ou desvio de finalidade, improbidade ou imoralidade administrativa;

d) conduta que macule os interesses ou a imagem da EMAP.”

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 28.560, de 12 de setembro de 2012, que altera os Anexos I, II e III do Decreto Estadual nº 27.879, de 29 de novembro de 2011 (Estatuto Social da Empresa Maranhense de Administração Portuária), passa a vigorar com as inclusões dos cargos em comissão constantes no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO DA EMAP

Conselho de Administração
Conselho de Autoridade Portuária
Conselho Fiscal
Conselho Consultivo do Complexo Portuário e Industrial

Comitê de Auditoria Estatutária
Comitê Deliberativo de Compliance
Comitê de Elegibilidade
Consultoria de Desenvolvimento Estratégico
Ouvidoria
Presidente da Comissão de Licitação da EMAP

Presidência
Diretoria de Administração e Finanças
Diretoria de Operações Portuárias
Diretoria de Engenharia e Manutenção
Diretoria de Planejamento
Diretoria de Relações Institucionais
Diretoria de Terminais Externos

Gerência de Auditoria Interna
Gerência de Compliance e Proteção de Dados
Gerência de Meio Ambiente
Gerência de Saúde e Segurança
Gerência Jurídica
Gerência de Segurança Portuária
Gerência de Logística
Gerência de Operações
Gerência de Terminais Externos
Gerência de Fiscalização de Terminais
Gerência de Implantação e Obras

Gerência de Projetos
Gerência de Manutenção
Gerência de Escritório de Projetos - PMO
Gerência de Compras e Contratos
Gerência de Administração
Gerência de Tecnologia da Informação
Gerência de Recursos Humanos
Gerência de Finanças
Gerência de Planejamento
Gerência de Contratos e Arrendamentos
Gerência de Qualidade
Gerência de Comunicação
Gerência de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
Gerência de Assuntos Legislativo
Gerência de Relações com a Comunidade e Responsabilidade Social

Coordenadoria de Resposta à Emergência
Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental
Coordenadoria de Segurança do Trabalho
Coordenadoria de Serviço Médico
Coordenadoria de Guarda Portuária
Coordenadoria de Segurança Patrimonial
Coordenadoria de Logística de Pátios e Projetos
Coordenadoria de Planejamento de Logística
Coordenadoria de Tráfego Marítimo
Coordenadoria de Execução Operacional (Setor 01)
Coordenadoria de Execução Operacional (Setor 02)
Coordenadoria de Execução Operacional (Setor 03)
Coordenadoria de Execução Operacional (Setor 04)
Coordenadoria de Acesso Aquaviário
Coordenadoria de Fiscalização de Terminais (Setor 1)
Coordenadoria de Fiscalização de Terminais (Setor 2)
Coordenadoria de Terminais Externos (Setor 01)
Coordenadoria de Terminais Externos (Setor 02)
Coordenadoria de Qualidade
Coordenadoria de Execução e Obras
Coordenadoria de Planejamento de Engenharia
Coordenadoria de Engenharia Portuária
Coordenadoria de Arquivo Técnico
Coordenadoria de Projetos
Coordenadoria de Manutenção Elétrica
Coordenadoria de Manutenção Mecânica
Coordenadoria de Manutenção Civil
Coordenadoria de Conservação e Limpeza
Coordenadoria de Serviços Gerais
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Coordenadoria de Suporte e Rede
Coordenadoria de Sistemas Informatizados e Dados
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Relações Trabalhistas
Coordenadoria de Contabilidade
Coordenadoria de Finanças
Coordenadoria de Controladoria
Coordenadoria de Contratos e Fiscalização
Coordenador de Comunicação

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	QTD	VALOR BASE (R\$)
Diretor de Terminais Externos	1	27.303,76
Consultor de Desenvolvimento Estratégico	1	27.303,76
Assessor Especial	2	16.200,23
Assessor Técnico	17	10.583,46
Assessor Jurídico	5	10.583,46
Assessor de Diretoria	7	8.659,18



Gerente de Escritório de Projetos - PMO	1	18.202,50
Gerente de Fiscalização de Terminais	1	15.472,14
Gerente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	1	15.472,14
Chefe de Gabinete	1	15.472,14
Coordenadoria de Fiscalização de Terminais	2	10.583,46
Coordenador de Compliance	1	9.621,32
Coordenador de Fiscalização Ambiental	1	10.583,46
Coordenador de Tráfego Marítimo	1	10.583,46
Coordenador de Execução Operacional	2	10.583,46
Coordenador de Qualidade	1	9.621,32
Coordenador de Comunicação	1	9.621,32

DECRETO 38.216, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre alteração em contratos de mão-de-obra terceirizada nos órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Ficam os órgãos públicos e entidades do Poder Executivo Estadual encarregados de apresentar à Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais - SEMAG plano de redução de postos referentes a contratos de mão-de-obra terceirizada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Os órgãos públicos devem, ainda, informar à Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais - SEMAG, no mesmo prazo do caput deste artigo, os seguintes dados:

I - número de postos ocupados referentes a contratos de mão-de-obra terceirizada, bem como valores empenhados e liquidados nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

II - valor unitário do posto de trabalho da mão-de-obra terceirizada em 2021, 2022 e 2023;

III - relação de nomes dos ocupantes de cada posto de trabalho da mão-de-obra terceirizada bem como sua lotação, por categoria profissional, em 2021, 2022 e 2023;

IV - nome das empresas terceirizadas e respectivo número do contrato, acompanhado de sua vigência e do valor da contraprestação que cada ocupante de posto de trabalho de mão-de-obra terceirizada recebe.

Art. 2º. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, em conjunto com a Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais e a Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores definir o percentual de redução nos contratos de mão-de-obra terceirizada para cada órgão e entidade estaduais, referente ao ano de 2023.

Art. 3º. Após a comunicação do percentual de redução mencionado no art. 2º deste Decreto os órgãos públicos estaduais terão o prazo de 10 (dez) dias para realizar a alteração contratual, enviando a correspondente documentação à Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais.

Art. 4º O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão realizados pela Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores; pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, pela Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais e pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, nas suas respectivas áreas de competência, visando à aferição do seu cumprimento.

Art. 5º As medidas estabelecidas neste Decreto deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, pelos Dirigentes dos órgãos e entidades da Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO 38.217, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece normas para o processamento de "Despesas de Exercícios Anteriores - DEA" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º O pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, observará o seguinte:

I - instauração, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, de Comissão composta por 03 (três) servidores para opinar sobre a procedência do pedido de pagamento;

II - juntada, ao respectivo processo, dos seguintes documentos:

a) justificativa do não processamento da despesa no exercício de origem;

b) informação da respectiva unidade de orçamento e finanças, de que:

1. havia dotação orçamentária para cobertura da despesa no exercício de origem;

2. há disponibilidade orçamentária e financeira no exercício corrente e o pagamento da despesa não prejudicará o funcionamento regular do órgão ou entidade;

c) emissão de parecer jurídico, indicando que a respectiva dívida não está prescrita;

III - reconhecimento da dívida pelo ordenador de despesas, em despacho exarado nos autos do processo.